



I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DOAÇÃO
DOADOR: Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
DONATÁRIO: Município de Várzea Grande/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Doação com encargo de Bem Imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso em favor do Município de Várzea Grande/MT.

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA DOAÇÃO

1. OBJETO SINTÉTICO

Doação de bem imóvel, sendo uma área de 5,00ha (cinco) hectares para a instalação da Rodoviária do município de Várzea Grande e reativação do Mercado Municipal o qual já está implantado naquela área, para funcionar apenas ao terminal rodoviário, no endereço Av. Mario Andréazza, no lugar denominado Chapéu do Sol, Tarumã, Vereda Grande e Várzea Redonda, inscrito na Matrícula sob nº. 51.190, do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande.

A doação dispensa a realização de licitação, com fulcro no art. 76, inc. I, alínea 'b', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 40, inc. VII, alínea 'c', da Lei nº. 11.109/2020.

Descrição do Imóvel	Unidade de medida	Valor do Imóvel avaliado
Uma área de terras com 5,00ha (cinco hectares), situada no lugar denominado "Chapéu do Sol, Tarumã, Vereda Grande e Várzea Redonda", no distrito de Várzea Grande, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: com José Carlos Guimarães; Sul: com José Carlos Guimarães; Leste: com Rodovia Mario Andreazza; Oeste: com Estado de Mato Grosso. Registrado no 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, sob a matrícula de nº 51.190.	Hectares (ha)	R\$ 4.539.000,00

2. JUSTIFICATIVA

Em observância ao que dispõe a Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, a alienação de bens imóveis de propriedade do Estado, quando em disponibilidade, far-se-á mediante venda, **DOAÇÃO**, permuta ou dação em pagamento. Sendo a justificativa do interesse público na alienação um dos requisitos.

Importante deixar claro que o imóvel objeto da pretensa doação não estava sendo utilizado conforme destinação inicialmente conferida para a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, desta forma, foi realizada a transferência de sua administração para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Observa-se que o referido imóvel não vinha sendo utilizado pelo Poder Público Estadual, deixando de cumprir com a finalidade pública e social inicialmente conferida a ele, demandando esforço financeiro para sua manutenção e conservação.

Consta nos autos o Ofício nº 046/GAB/PREF/2022, fls. 03, onde a Prefeitura Municipal de Várzea Grande informa que no município não há rodoviária e que o ponto de parada que existia fora embargado pela justiça através de uma solicitação do Ministério Público Estadual (SIMP nº 000896-005/2020) e ainda neste mesmo ofício solicita a doação do imóvel para implantação do Terminal Rodoviário do Município de Várzea Grande e reativação do Mercado Municipal que já está implantado naquela área, com toada estrutura de “barracão”, para funcionar apenso à rodoviária. Posteriormente a Prefeitura de Várzea Grande encaminhou o ofício nº 050/GAB/PREF/2022, fls. 11/15, ratificando o ofício nº 046/GAB/PREF/2022, e cujo teor é o requerimento de doação do imóvel de matrícula nº 51.190, para implantação da Rodoviária e reativação do Mercado Municipal.

O referido ofício destacou ainda que a doação tem por objetivo cumprir determinação do Ministério Público Estadual, no que concerne à implantação da Rodoviária Municipal de Várzea Grande, adequada para prestar serviço público de transporte municipal e intermunicipal, ademais, atenderá aos munícipes de Várzea Grande e a todas as pessoas do Estado ou fora dele que transitam por este município ou o tenham como destino.

A reativação do Mercado Municipal é fonte geradora de renda para as pessoas da agricultura familiar e o município de Várzea Grande tem desenvolvido e implementado políticas públicas voltadas às famílias que vivem da agricultura familiar, como é o caso da Lei nº 4.959/2022 que autoriza a criação no âmbito municipal do Programa Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo no município de Várzea Grande/MT, para facilitar a utilização de corretivos de solo, incluindo-se o transporte, para que os agricultores familiares do município possam ter condições de corrigir suas áreas de produção agrícola, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável em parceria com a EMPAER.

O presente também foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer nº 557/SGACI/PGE/2023, fls. 171/177, com homologação às fls. 183, que entendeu cumpridas as medidas legalmente exigidas e indicou a necessidade de elaboração de lei autorizadora de doação e providencias cabíveis quanto ao procedimento de dispensa de licitação. O referido parecer ainda trouxe a seguinte ementa:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PATRIMONIAL. IMOBILIÁRIO. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA MUNICÍPIO. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO NA ALIENAÇÃO E AVALIAÇÃO PRÉVIA DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA POR INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. MINUTA DE PROJETO DE LEI. Diante da existência de interesse público justificado por meio de ato da autoridade competente e avaliação e avaliação prévia, é possível a doação de bem imóvel após a aprovação de lei autorizadora pela Assembleia Legislativa, de iniciativa do Governador do Estado, consoante dispõem os arts. 40 e 43 da Lei Estadual nº 11.109/2020.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso •

Página 2 de 8



Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 28/02/2024 às 10:17:09, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 28/02/2024 às 16:15:10 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 15197502-1083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15197502-1083>



SEPLAGDIC202404243A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Em atendimento ao parecer da PGE e cumprindo os requisitos legais, foi editada a **Lei nº 12.216/2023 que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Várzea Grande**, esta, ainda deixa claro a destinação do objeto da doação, qual seja a construção e implantação do Terminal Rodoviário do município de Várzea Grande e a reativação e manutenção do Mercado Municipal, conforme se verifica às fls. 209/210.

Desta feita, resta evidenciado o interesse público, uma vez que a população receberá melhor atendimento em relação ao serviço de transporte rodoviário, além dos benefícios trazidos com a reativação do Mercado Municipal, como geração de emprego e renda.

3. DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel está localizado no endereço Av. Mario Andréazza, no lugar denominado Chapéu do Sol, Tarumã, Vereda Grande e Várzea Redonda, e será destinado para a implantação do Terminal Rodoviário e reativação do Mercado Municipal.

4. DO VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL

O imóvel foi avaliado pela Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRA no valor de **R\$ 4.539,000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e nove mil reais)**, conforme laudo de avaliação n. 105/2023/SACID, fls. 129/131.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O imóvel possui área de 5,00ha (cinco hectares), localizado na Av. Mario Andréazza, no lugar denominado Chapéu do Sol, Tarumã, Vereda Grande e Várzea Redonda. A área atende perfeitamente as características necessárias para a implantação da Rodoviária, tal como a localização, metragem, proximidade das rodovias e distância do centro da cidade. A Matrícula nº. 51.190, registrada no 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande especifica o objeto da pretensa doação.

5.2. BENFEITORIAS

5.2.1. Nessa área existe um barracão onde funcionava o mercado municipal, correspondente a 1,11ha de área construída.

6. DOS REQUISITOS DA LEI Nº. 11.109/2020 E DA LEI Nº. 14.133/2021

6.1. A Lei nº. 11.109/2020 dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública de Mato Grosso, assim, a doação do imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso será regida pela referida lei, especialmente pelos artigos 40 e 43 os quais estabelecem os requisitos e procedimentos para a efetivação do processo de doação.

6.2. Requisitos para doação:

- 6.2.1.** Justificativa do interesse público na alienação, fls. 163/168;
- 6.2.2.** Avaliação prévia do bem quanto ao seu valor de mercado, fls. 129/131;
- 6.2.3.** Termo de desafetação do bem imóvel, fls. 248/249;
- 6.2.4.** Parecer prévio favorável da Procuradoria-Geral do Estado, fls. 171/177;
- 6.2.5.** Autorização da Assembleia Legislativa, fls. 209/210;
- 6.2.6.** Onerosidade, fls. 168;

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso •



SEPLAGD/C202404243A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

6.2.7. Licitação, que poderá ser dispensada em alguns casos tal como em doação, nos casos definidos no art. 43, o que se aplica ao presente caso, pois trata-se de doação a um município, vejamos a previsão do texto legal:

Art. 40 A alienação de bens imóveis de propriedade do Estado, quando em disponibilidade, far-se-á mediante venda, doação, permuta ou dação em pagamento, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I** - justificativa do interesse público na alienação;
- II** - avaliação prévia do bem quanto ao seu valor de mercado;
- III** - termo de desafetação do bem imóvel;
- IV** - parecer prévio favorável da Procuradoria-Geral do Estado;
- V** - autorização da Assembleia Legislativa, mediante lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo que identifique a área a ser alienada, se a alienação será gratuita ou onerosa e a identificação do beneficiário, quando se tratar de permuta ou doação;
- VI** - onerosidade, ressalvados os casos previstos nesta Lei;
- VII** - licitação, na modalidade concorrência ou leilão, **que poderá ser dispensada nos seguintes casos:**
 - a)** dação em pagamento;
 - b)** permuta, nos casos definidos no art. 42 desta Lei;
 - c) doação, nos casos definidos no art. 43 desta Lei;**
 - d)** investidura;
 - e)** venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera de governo;
 - f) quando permitida a alienação sem licitação pela legislação federal;**
- VIII** - publicação de extrato do ato até o mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de validade;
- IX** - formalização por escritura pública e registro do ato na matrícula do imóvel, a ser promovida pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º A alienação ocorrerá somente se:

- I** - inexistir interesse público na manutenção do imóvel sob o domínio do Estado de Mato Grosso;
- II** - o desaparecimento do vínculo de propriedade não representar riscos à preservação ambiental.

§ 2º A inexistência de interesse público na manutenção do imóvel sob domínio do Estado de Mato Grosso será atestada, em cada caso, mediante manifestação técnica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, observada a necessidade de fomentar a atividade econômica e social da localidade onde situado.

Art. 43. A doação de bens imóveis do Estado poderá beneficiar, desde que cumpridos os requisitos constantes no art. 40:

- I** - Órgão, autarquia ou fundação de quaisquer dos poderes da União, Estados e Municípios.

[...]

§ 1º Nas doações previstas neste artigo deverão ser estabelecidos encargos quanto à destinação do imóvel, conforme a justificativa de interesse público pertinente, sob pena de reversão em caso de destinação diversa.

§ 2º A doação de imóvel não edificado será feita de forma suficiente a sua destinação, devendo nesse caso ser apresentado, como condição, o projeto de edificação com a respectiva observância das regras ambientais e urbanísticas demonstrando qual a área a ser utilizada. *(grifei)*



SEPLAGD202404243A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 6.2.8.** Publicação de extrato do ato até o mês seguinte ao de sua assinatura, que deverá ser providenciado;
- 6.2.9.** Formalização por escritura pública e registro do ato na matrícula do imóvel, a ser promovida pela Procuradoria-Geral do Estado;
- 6.2.10.** Deverá inexistir interesse público na manutenção do imóvel sob o domínio do Estado de Mato Grosso, que deverá ser atestada mediante manifestação técnica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, já evidenciado na fl. 167;
- 6.2.11.** Deverão ser estabelecidos encargos quanto à destinação do imóvel, conforme justificativa de interesse público pertinente, sob pena de reversão em caso de destinação diversa, já apresentados na fl. 168;
- 6.2.12.** A doação de imóvel não edificado será feita de forma suficiente a sua destinação, devendo nesse caso ser apresentado, como condição, o projeto de edificação com a respectiva observância das regras ambientais e urbanísticas demonstrando qual a área a ser utilizada, fls. 22/99.
- 6.3.** No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos da Lei nº. 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, o artigo 76 traz as exigências para que sejam alienados os bens da Administração Pública, sendo a doação uma espécie de alienação, vejamos a redação:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

[...]

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em **programas de habitação ou de regularização fundiária** de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e **destinados a programas de regularização fundiária de interesse social** desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, **gratuita** ou onerosa, de **terras públicas rurais** da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, **para fins de regularização fundiária**, atendidos os requisitos legais;

[...]

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

[...]

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso •

Página 5 de 8



Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 28/02/2024 às 10:17:09, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 28/02/2024 às 16:15:10 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 15197502-1083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15197502-1083>



SEPLAGD/C202404243A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. *(grifei)*

6.3.1. Evidente que a doação **não** se trata de destinação para programas de habitação ou de regularização fundiária nem de reforma agrária, não se tratando das hipóteses ressalvadas nas alíneas 'f', 'g' e 'h', do inciso I, do art. 76, da Lei nº. 14.133/2021.

6.3.2. Ainda, deverão ser observadas as exigências do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021, quando na formalização do contrato.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
 - II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
 - III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX** - os casos de extinção.
- [...]

7. OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

7.1. O **donatário** se obriga a utilizar o imóvel para construção e implantação do Terminal Rodoviário do Município de Várzea Grande e reativação do Mercado Municipal, o qual já está implantado naquela área, com toda estrutura de 'barracão', para funcionar apenso ao Terminal

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso •

Página 6 de 8



Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 28/02/2024 às 10:17:09, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 28/02/2024 às 16:15:10 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 15197502-1083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15197502-1083>



SEPLAGD/C202404243A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Rodoviário, assumindo a responsabilidade de manutenção do barracão quanto a sua estrutura física, mantendo o local em situação de uso com manutenções prediais em dia, limpeza e organização, além de fomentar a comercialização do mercado municipal com a participação da agricultura familiar, sempre criando incentivos que possam beneficiar a agricultura familiar no município, sob pena de reversão automática do imóvel para o Estado de Mato Grosso.

7.2. Em obediência ao art. 2º da Lei nº. 12.216/2023, fica vedada a mudança ou alteração da destinação do imóvel a que se refere o art. 1º da referida lei e a alienação deste pelo **donatário**.

7.2.1. O descumprimento da destinação implicará em reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

7.3. O **donatário** se obriga a manter o bem e as atividades que motivaram a sua doação, sendo proibido o seu desfazimento, disponibilização, cessão ou transferência total, a qualquer título, a terceiros;

7.4. O **donatário** obriga-se a arcar e cumprir com todas as responsabilidades de seguros, tributos e demais encargos que vierem a recair sobre o imóvel doado;

7.5. O **donatário** obriga-se a efetuar as reformas necessárias a fim de garantir a perfeita utilização do bem imóvel, conforme a motivação da doação contida na Lei nº.12.216/2023;

7.6. Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com o bem imóvel objeto desta doação, após efetivada, serão de responsabilidade exclusiva do **donatário**, razão pela qual, exonera-se o **doador** de qualquer responsabilidade pela ocorrência que possa acarretar prejuízo;

7.7. O **donatário** obriga-se a construção e implantação do Terminal Rodoviário do Município de Várzea Grande e a reativação e manutenção do Mercado Municipal em até **02 (dois) anos a contar da efetiva transferência de propriedade do imóvel;**

7.8. Usando o imóvel de forma diversa que não do interesse público que motivou esta doação, ensejará a extinção do contrato, revogando a doação, com consequente reversão do imóvel doado, mediante instauração de processo administrativo próprio que garanta ao **donatário** efetivo contraditório e ampla defesa, validando eventual desconstituição do ato jurídico posto a termo;

7.9. O **donatário** sujeitar-se-á à fiscalização do **doador** a fim de averiguação do cumprimento das condições pactuadas;

7.10. O **donatário** poderá ser acionada pelo **doador**, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para reavaliar as obrigações assumidas, a fim de manter o interesse público que motivou a doação, de forma que poderão serem reavaliadas em conjunto, sendo que manifestando interesse diverso do proposto pelo **doador**, o **donatário** deverá apresentar relatório fundamentado, indicando alternativas para satisfação das obrigações, sem que haja desvio de finalidade da doação, sob pena de extinção do contrato e, consequentemente, revertendo a doação;

7.11. O foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso será elegido para o deslinde decorrente da presente doação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. OBRIGAÇÕES DO DOADOR

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso •

Página 7 de 8



Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 28/02/2024 às 10:17:09, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 28/02/2024 às 16:15:10 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 15197502-1083 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15197502-1083>



SEPLAGD/C202404243A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.1.** O **doador** transferem todo o domínio, posse, direito e ação que exerce sobre o bem imóvel objeto do presente, obrigando-se a fazer a doação sempre boa, firme e valiosa todo o tempo;
- 8.2.** Publicar o extrato do ato até o mês seguinte ao de sua assinatura;
- 8.3.** Formalizar o ato por escritura pública e registro na matrícula do imóvel, promovida pela Procuradoria-Geral do Estado;
- 8.4.** Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e à Procuradoria-Geral do Estado - PGE realizar as providências necessárias à efetivação da doação do imóvel.
- 8.5.** O foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso será elegido para o deslinde decorrente da presente doação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** A utilização do imóvel para fins diversos daquele aqui estabelecido será causa de reversão automática do imóvel para o Estado de Mato Grosso;
- 9.2.** Haverá reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso em caso de descumprimento ao art. 2º da lei nº 12.216/2023 o qual dispõe que fica vedada a mudança ou alteração da destinação do imóvel a que se refere o art. 1º da referida lei e a alienação deste pelo donatário.
- 9.3.** Demais aplicáveis previstas na Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº. 11.109/2020.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1.** O presente rege-se pelas disposições e preceitos de Direito Público, em especial os da Lei Estadual nº. 12.216/2023, Lei Nacional nº. 14.133/2021, o Decreto Estadual nº. 1.525/2022, a Lei Estadual nº. 11.109/2020, aplicando-se supletivamente os Princípios Gerais da Teoria dos Contratos e disposições do Direito Civil.

Elaborado por:

Samuel Antonio de Camargo Rangel
Assessor Jurídico
SEAPS/SEPLAG

Autorizado por:

Karollyne do Nascimento Martimiano
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços
SEAPS/SEPLAG

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
SEPLAG

